CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino de Primeiro Grau
08321880	Ensino Regular
08421881.01	Aq. de Eq. e Mat.Perman..Cr$ 2.000.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.

LEI Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 1.983.

"Dispõe sobre aquisição de terreno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir de José Claro Borges e sua mulher Odete Sette Borges e Moacyr Borges uma faixa de terreno com área de 341,79 metros quadrados já ocupada pelo Município na retificação do Leito do Córrego S.João.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Esta feixa em questão tem a seguinte descrição perimétrica:- TEM PRINCÍPIO no PONTO 0 à margem direita do Córrego S.João, segue em frente com o rumo de ..... 30º27'28" NE e à distância de 23,42 metros até o ponto 01 confrontando com o remanescente de José Claro Borges; deflete à direita e segue com o rumo de 68º58'37" NE e à distância de 8.57 metros até o PONTO 02 ainda em confronto com o remanescente do Sr.José Claro Borges; deflete à esquerda e segue com o rumo de 40º40'38" NE e à distância de 9,33 metros até o PONTO 03 confrontando com o antigo leito do Córrego S.João ;

deflete à esquerda e segue atravessando o Córrego com o rumo - de 22º19'20" NW e à distância de 14,65 metros até o PONTO 04 , situado à margem esquerda deste Córrego confrontando de um lado com o Sr. Vespasiano Claro e de outro com o próprio remanescente; deflete à esquerda e segue com o rumo de 31º57'45" SW e à distância de 24,95 metros até o PONTO 05 situado na margem - esquerda do Córrego confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue com o rumo de 32º20'51" SW e a distância de - 23,16 metros até o PONTO 06 situado à margem esquerda do Córrego junto ao Barracão do Sr.João Batista Gali, confrontando - com o mesmo remanescente; deflete à esquerda e segue atravessando o Córrego com o rume de 58º44'44" SE e à distância de - 6,09 metros até o PONTO 0 onde teve princípio e fim esta demarcação, perfazendo uma área de 341,79 metros quadrados.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior não ultrapassará o valor de Cr$ 905.743,50 (novecentos e cinco mil,- setecentos e quarenta e três cruzeiros e cincoenta centavos) , conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 51 de 18 de Fevereiro de 1.983.

ARTIGO 3º :- Para fazer face às despesas autorizadas por esta Lei, fica a Prefeitura autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 905.743,50 com a seguinte classificação:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4210	Aquisição de Imóveis....1....Cr$ 905.743,50

CLASSIFICAÇAC PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10583230	Planejamento Urbano
10583231.06	Aquis.de Imóveis.....Cr$ 905.743,50

ARTIGO 4º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será - coberto com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

04 - CONSULTORIA JURIDICA
04.01 - GABINETE DO PROCURADOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4190	Diversos Investimentos
4191	Setenças Judíciais.........Cr$ 905.743,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.01	Manut. das Ativ. da Unid...Cr$ 905.743,50

ARTIGO 5º :- Esta Lei, o laudo avaliatório e a Portaria de Nomeação dos peritos serão obrigatóriamente transcritos no título aquisitivo.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavradura da escritura e respectiva matrícula correrão por conta do Município e atendidas por dotação própria constante do orçamento vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 260, de 02 de Junho de 1.982.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.

LEI Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 1.983

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Saúde para instalação de Postos de Atencimento Sanitário nos Bairros:- Alegre, Pedregulho e Girivá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-